



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0159/2022**

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2022.

Processo nº 5008552-25.2022.4.02.5101,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **cirurgia de reconstrução de trânsito intestinal**.

**I – RELATÓRIO**

1. Segundo documento do Hospital Federal dos Servidores do Estado - HFSE (Evento 18, ANEXO2, Página 1), emitido em 21 de fevereiro de 2022, pela cirurgiã geral  a Autora faz acompanhamento no setor de coloproctologia do hospital supramencionado, é portadora da **doença de Hirschsprung**, foi submetida à colectomia segmentar e colostomia terminal. Está aguardando a chegada de grampeador linear no HFSE, para **realização de fechamento de colostomia com confecção de bolsa ileal**.

**II – ANÁLISE DA  
LEGISLAÇÃO**

1. Conforme PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0112/2022 (Evento 6, PARECER1, Páginas 1-5), emitido em 11 de fevereiro de 2022.

**DO QUADRO CLÍNICO**

1. Em complementação ao PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0112/2022 (Evento 6, PARECER1, Páginas 1-5), emitido em 11 de fevereiro de 2022.

2. A **doença de Hirschsprung** (megacolon congênito) é uma anomalia congênita da inervação do intestino baixo, geralmente limitado ao cólon, resultando de obstrução parcial ou total. Os sintomas são de obstipação e distensão. O diagnóstico é feito por meio de enema baritado e biópsia do reto. Manometria anal pode ajudar a avaliar e revelar falta de relaxamento do esfíncter anal interno. O tratamento é cirúrgico<sup>1</sup>.

3. A confecção de **bolsa (pouch) ileal** é realizada nas cirurgias de ressecção total do cólon e está indicada na retocolite ulcerativa refratária, câncer de intestino ou polipose adenomatosa familiar. A **bolsa ileal** pode ter conformações em J, S, W. A mais

<sup>1</sup> COCHRAN, W. J. Doença de Hirschsprung. Manual MSD. Disponível em: < <https://www.msdmanuals.com/pt-br/profissional/pediatria/anomalias-gastrointestinais-cong%C3%AAnitas/doen%C3%A7a-de-hirschsprung>>. Acesso em: 24 fev. 2022.

comum é a bolsa em J por ser tecnicamente mais fácil e necessitar de segmento menor do íleo terminal. O *pouch* é formado por cerca de 40cm do íleo distal com anastomose manual ou por grampeamento para alinhar as bordas antimesentéricas das alças ileais. O tamanho ideal do reservatório é de 15-20cm. Alças muito longas estão associadas a esvaziamento incompleto e quando curtas cursam com frequência evacuatória bem aumentada<sup>2</sup>.

4. Os **grampeadores lineares cortantes** servem não só para seccionar e suturar mas também para realização de anastomoses. A presença da lâmina, que corta o tecido ao mesmo tempo em que a sutura é realizada pela aposição sequencial dos grampos, facilita a confecção de anastomoses na maioria das vezes laterolaterais. São de grande utilidade na execução de gastroenteroanastomoses e enteroenteroanastomoses. Em cirurgias que demandam grande número de suturas, estes aparelhos encontram grande aplicabilidade, como nas gastrectomias e na cirurgia bariátrica. Podem, também, ter desenho adaptado a procedimentos laparoscópicos, por exemplo em ligaduras de pedículos de órgãos, como o baço e o rim<sup>3</sup>.

### **DO PLEITO**

1. Conforme PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0112/2022 (Evento 6, PARECER1, Páginas 1-5), emitido em 11 de fevereiro de 2022.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Informa-se que a **cirurgia de reconstrução de trânsito intestinal** pleiteada **está indicada** para a Autora (Evento 18, ANEXO2, Página 1).

2. Contudo, em novo documento médico acostado ao processo (Evento 18, ANEXO2, Página 1), é informado, pela médica assistente da Autora, a espera na chegada de um equipamento cirúrgico: “*Está aguardando a chegada de grampeador linear no HFSE, para realização de fechamento de colostomia com confecção de bolsa ileal*” .

3. Quanto à disponibilização da referida cirurgia, ressalta-se que a **reconstrução de trânsito intestinal está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: fechamento de enterostomia (qualquer segmento), fechamento de fistula de cólon, enterectomia sob os códigos de procedimento: 04.07.02.024-1, 04.07.02.025-0 e 04.07.02.017-9, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do

<sup>2</sup> CARLOS, A. Aspectos endoscópicos da Bolsa Ileal. Disponível em: < <https://endoscopiaterapeutica.com.br/wp-content/uploads/kalins-pdf/singles/aspectos-endoscopicos-da-bolsa-ileal.pdf>>. Acesso em: 24 fev. 2022.

<sup>3</sup> DUARTE, A. M. et al. Sutures mecânicas. Rev. Col. Bras. Cir. 29 (5), out 2002. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/rcbc/a/VTxTmVDPnxHrCw7D7hdDYkq/?lang=pt>>. Acesso em: 24 fev. 2022.



sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>4</sup>.

5. Destaca-se que a Autora está sendo acompanhada pelo Serviço de Coloproctologia do Hospital Federal dos Servidores do Estado (Evento 18, ANEXO2, Página 1). Assim, considerando que em documento médico acostado é informado que a Autora é acompanhada neste Serviço, e que, aguardava a chegada de equipamento cirúrgico (grampeador linear) para realização da cirurgia pleiteada, entende-se que tal unidade é responsável pela continuidade do tratamento da Autora para a sua condição clínica ou, caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-la a uma unidade apta em atendê-la.

6. Ressalta-se que, em consulta à plataforma de regulação SER, não foi localizado solicitação para a Autora, para a cirurgia em questão.

7. Assim, sugere-se que a unidade Hospital Federal dos Servidores do Estado seja questionada quanto à chegada do equipamento cirúrgico (grampeador linear) para realização da cirurgia pleiteada.

**É o parecer.**

**Ao 10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA**

Enfermeira  
COREN-RJ 150.318  
ID: 4439723-2

**MARCELA MACHADO DURAO**

Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

**FLAVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS. Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1559\\_01\\_08\\_2008.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1559_01_08_2008.html)>. Acesso em: 22 nov. 2021.